

ESPAÇOS DE CIDADANIA E ALGUNS DIZERES NORMATIVOS

Adriana Lopes Rodrigues¹ - Universidade Estadual de Campinas

Resumo:

Nesse trabalho, inspirados pela Análise do Discurso (AD), vertente materialista, propomos uma reflexão relacionados à dimensão da cidadania em três documentos, instrumentos ligados à gestão pública da região de Campinas, mais especificamente a saber "Caracterização dos Municípios da Região de Campinas" em relatório elaborado pela Emplasa (1993), Novo Estatuto das Metrôpoles (Lei Federal de 2015) e o Plano Diretor de Campinas (2018). Procuramos compreender tais documentos a partir da análise discursiva na consolidação de um paradigma da gestão pública e de políticas públicas na esfera de poder federal, estadual e municipal. Nesse trabalho, interessa-nos, sobretudo, a opacidade discursiva sobre cidadania em tais documentos de gestão supramunicipal, por razão da distribuição espacial e uso dos espaços públicos e coletivos presentes na região de Campinas.

Palavras-chave: Cidadania. Metrôpole. Cidade.

Abstract:

Inspired in the materialist perspective of Discourse Analysis, we propose a reflection related to the dimension of citizenship in three documents related to the public administration of Campinas metropolitan area, more specifically, "Characterization of the Campinas Region Municipalities" in a report prepared by Emplasa (1993), Novo Estatuto da Metrôpole (2015) and the Plano Diretor de Campinas (2018). We seek to understand such documents using discursive analysis on the paradigm of public management and public policies in different levels. In this paper, we are interested mainly in a discursive possibility about citizenship in such supramunicipal management documents, due to the spatial distribution and use of public and collective spaces present in the Campinas region.

Keywords: Citizenship. Metropolis. City.

Introdução

Em sociedades democráticas, o discurso administrativo procura inserir-se uma voz para o todo. O todo enquanto instância abstrata e genérica é tomado como ideal. Nesse sentido, procuramos, com base no referencial teórico-metodológico da Análise do Discurso (AD), de vertente materialista, compreender o funcionamento discursivo presente em três documentos normativos que sustentam dizeres institucionais. Segundo Orlandi (2012, p. 193), “em uma sociedade como a nossa, o sujeito urbano é o corpo em que o capital está investido. Nesse espaço definido pela memória, a história se faz por um “eu” que é urbano.” Em textos jurídicos que trazem a voz do legislador, uma posição-sujeito historicamente construída, compreendemos que há um lugar já-dito no qual o sujeito urbano é inserido. O sujeito frequentemente tido como fragmentado com dizeres desorganizados e particulares acaba por expor a existência de um par constitutivo aos dizeres normativos na noção de sujeito de direito e deveres.

¹ Mestranda do programa de pós-graduação em Divulgação Científica e Cultural (Labjor/IEL) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Formada em Geografia e Letras pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). E-mail: adriana.lopesr@gmail.com.

Nas grandes aglomerações urbanas, dizeres normativos sobre a estruturação do espaço são instituídos a partir de documentos organizadores do espaço. Vemos significar uma posição-sujeito nesses dizeres normativos ao trazer formulações que se inserem em uma memória discursiva. Ao passo que a busca pelo todo permite uma significação, nessas normas vemos aparecer referentes diferentes em uma construção dos sentidos do sujeito urbano colocado na estabilização de uma linguagem jurídica.

Uma das características tradicionalmente atribuídas a esse sujeito e a esse espaço é a fragmentação. Falar em uma cidade fragmentária é inscrever-se em uma formação discursiva que desconhece o movimento como núcleo dos processos de significação da cidade e do sujeito que a habita. (...) O sentimento fragmentário é o efeito da vontade totalizadora de um olhar que visaria tudo apreender, um olhar organizado e organizador, totalitário. A materialidade da cidade desorganiza esse lugar totalizador e obriga a percorrer espaços, tornando-nos disponíveis para a apreensão de diferentes sentidos (ORLANDI, 2012, p. 194)

A compreensão do funcionamento discursivo do referente cidadania passa pela noção de cidadão trazida pelos dizeres normativos, ao passo que, sendo eles afetados pelos dizeres da cidade também passam a apresentar formulações derivadas dessa afetação. Temos assim dizeres normativos que afetados pela desorganização recuperam e alteram sua forma de significar. Trata-se de traços que ao passo que desestabilizam passam a constituir a forma-sujeito.

Esse sujeito, tomado na necessidade de produzir sentidos na cidade – pela textualização de sua relação com o outro e aos objetos simbólicos no espaço público – estabelece uma realidade significativa estruturada que deixa traços. O trabalho do analista é explicitar por esses traços sua compreensão dos gestos de interpretação que aí estão materializados (ORLANDI, 2016, p. 193).

Uma materialização dos traços deixados pela necessidade de produção de sentidos na cidade pode transformar diferentes modos de significar presentes em dizeres normativos, presentes nas formações discursivas que trazem efeitos polissêmicos para esse sujeito urbano. Vemos no interior, na estrutura, dos dizeres normativos a presença de dissenso.

A prática historicizada da repetição, do comum desloca o senso comum, o autoritarismo, o fixado. À formação discursiva centrada nos sentidos de convergir, reunir, globalizar, comunicar, interagir, instrumentalizar, transformar, devidos (disciplinados pelas) a injunções da normatividade social (o politicamente correto), responde a narrativa urbana com a divergência, a diferença, a des-transformação, o dissenso (ORLANDI, 2012, p. 201).

Em grandes concentrações urbanas vemos surgir uma noção de individualidade, de sujeito de direito e deveres. Esses dizeres aparecem ora em formas como cidadão, ora como munícipe, ora como habitante do espaço urbano. “No dicionário *civitas* (civis) está ligado a *urbs* que significa cidade em oposição a *rus* (campo) e *arx* (citadela, a cidade alta). Se fazemos entrar a noção de burgo vemos aparecer uma disposição espacial a três termos: o castelo, a cidade e o burgo, nesta ordem, do mais alto e central ao mais distante do centro.” (ORLANDI, 2012, p. 188) Ao escolhermos nosso material de análise consideramos que a constituição do sujeito político nos planos municipais, estaduais e federal. Procuramos compreender como o funcionamento do discurso administrativo nos instrumentos de gestão do território significam esse que por vezes é tido como pertencente a uma outra esfera da vida urbana. Distinguem-se os dizeres urbanos entre aqueles de ordem e aqueles de organização.

A cidade se caracteriza enquanto espaço em que se materializam gestos de interpretação específicos, aqueles que constituem o urbano. No espaço da cidade, o simbólico e o político se articulam de forma particular. A isto chamamos de ordem do discurso urbano. (...) Fazendo uma distinção entre ordem e organização – a ordem sendo do domínio do simbólico (a sistematicidade sujeita ao equívoco) em sua relação com o real, enquanto a organização refere ao empírico e ao imaginário (o arranjo das unidades) – nossa finalidade não é só descrever a organização da discursividade urbana mas compreender a ordem do discurso urbano: como a cidade (se) significa? Como o espaço que é a cidade se diz, se simboliza, e, por outro lado, como a linguagem se espacializa na cidade? (ORLANDI, 2012, p.186).

O texto técnico ou jurídico, ao serem tomados por discursos, do quais as determinadas condições de produção consolidam e levam ao deslocamento de sentidos, evidenciam sua inserção na memória discursiva. Enquanto arquivos, há em tais documentos/leis/normas sequências discursivas as quais tomamos como nosso corpus de análise discursiva (COURTINE, 2009), enquanto uma unidade heterogênea e em circulação sobre a regulação de usos dos espaços, da cidade. Procuramos ver como a interdiscursividade cruza o acontecimento das enunciações nos documentos/textos. Partimos de perguntas sobre como o referente cidadão, esse vínculo jurídico, aparece nos documentos oficiais? Ou ainda, se há a partir dos anos 1980, com a Constituição Federal, uma consolidação de uma *esfera pública*, no sentido do filósofo Habermas, no Brasil? Ou ainda sobre *o direito de ter direitos*, de Hannah Arendt. Na história do Brasil, vemos uma transição entre um sujeito ligado à esfera religiosa para uma esfera do direito, vemos a reivindicação desse sujeito em suas posições, passando da ordem do discurso religioso para a ordem do discurso de direito. Temos uma transição que busca legitimar

seu poder através de uma relação de direito para com o país, afirmando-se enquanto natural do país [...] atribuindo ao não-nobre, o mascate, o predicado de forasteiro [...] o não nobre não teria o direito à cidadania [...] alguém que estava de passagem, sem ter, portanto, lealdade para com o país (LAGAZZY, 1996, p.37).

Essa transformação permanece hoje ou temos alterações desses antigos? São perguntas instigantes que permanecem e que certamente estarão ainda presentes em reflexões futuras.

Selecionamos três documentos tomados por referência de discurso sobre a cidade. Neles fizemos um percurso de leitura focado no sujeito e em como ele está referenciado, que nos leva a uma regularidade discursiva ao passo que são documentos estruturantes de práticas políticas do Estado, nos quais a incompletude permanece. Circulam dizeres derivados de diferentes lugares discursivos que se encontram materializados nos textos jurídicos. Falamos de sujeito na linguagem normativa, portanto, falamos de processos discursivos, que trazem uma posição-sujeito, nos quais compreendemos que não há transparência entre linguagem e sentido. Ao analisar a dimensão do cidadão em discursos presidenciais, Indursky (1996) nos apresenta um deslizamento de sentidos nos levando a uma aparente neutralização em forma do pronome nós que aparece de modo indeterminado e ambíguo decorrente

de uma mesma forma poder apresentar referentes tão diversificados. [...] A coexistência no mesmo recorte discursivo de diferentes níveis referenciais de NÓS opacifica as diferenças e produz o efeito de sentido de um único nós coletivo. Essa aparente neutralização se projeta sobre o conjunto do corpus, surgindo daí um sujeito político embaçado que se associa a diferentes não-pessoas discursivas, indefinidas, produzindo uma enunciação indeterminada. [...] Após análise de diferentes níveis do pronome nós, notou-se que há uma distribuição de direitos e deveres em função da não-pessoa discursiva associada ao sujeito. E que essa distribuição encontra-se na base do apagamento político: “ele não é nomeado porque foi desqualificado pela desapropriação que sofreu no que tange aos seus direitos cívicos [...] ele foi reduzido à configuração fantasmagórica da não-pessoa discursiva que convém plenamente às condições de produção do discurso da III República Brasileira (INDURSKY, 1996, p.53-54).

Vemos diferentes formas-sujeito inscritas em determinadas formulações discursivas que os constitui enquanto sujeitos. Enquanto forma-sujeito há um efeito de transparência, um efeito de unidade/evidência ao fazer referência ao sujeito. Trata-se, portanto, de uma unidade imaginária. Em nossa análise, procuramos compreender o funcionamento discursivo em documentos oficiais do Estado, elaborados em diferentes momentos históricos que não deixam de estar afetados por uma incompletude constitutiva, em uma unidade imaginária em torno do referente cidadão e suas derivações.

Os documentos “Caracterização dos Municípios da Região de Campinas” (1993) e “Desenvolvimento Regional e Ordenamento territorial” (1990) são elaborados no início dos anos 1990 pela Emplasa. São documentos que conversam diretamente com a então recém criada Constituição da República do Brasil (1989). Em 2015, após um período de 15 anos, consolida-se o Estatuto da Metrópole, através da Lei Federal 13.089, 2015. Desde as eleições diretas democráticas, implementadas no final dos anos 1980, vemos uma transição política importante nesses anos entre governos mais liberais e entre outros com posicionamentos mais à esquerda. Trata-se de um período de retomada de valores democráticos e de valorização do estado de bem-estar social na Constituição Federal Brasileira.

Esta Lei, denominada Estatuto da Metrópole, estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução *das funções públicas de interesse comum* em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano, com base nos *incisos XX do art. 21 , IX do art. 23 e I do art. 24 , no § 3º do art. 25 e no art. 182 da Constituição Federal* (BRASIL, 2015, art. 1º).

Considerado um instrumento de diretrizes gerais para o planejamento, gestão e execução das funções públicas de interesse comum (política pública ou ação inviável ou com impacto além do município) em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas (união de dois ou mais municípios vizinhos), o Estatuto da Metrópole, de 2015, ficou conhecido como Novo Estatuto das Metrôpoles por se tratar de uma forma de retomada do tema inicialmente tratado em esfera federal, ainda sob o regime militar, em 1973. Nesse ano foram instituídas as Regiões Metropolitanas de São Paulo, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro e Salvador. Com o Novo Estatuto a definição de metrópole aparece como

espaço urbano com continuidade territorial que, em razão de sua *população* e relevância política e socioeconômica, tem influência nacional ou sobre uma região que configure, no mínimo, a área de influência de uma capital regional, conforme os critérios adotados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (BRASIL, 2015, art 2º, caput V).

Vemos que há associação entre o referente *população* na organização, no discurso dos especialistas sobre a cidade. No relatório elaborado pela Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. - Emplasa de 1990, Projeto “Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial”, procurava-se por "realizar um levantamento e

identificação de possíveis formatos institucionais de organização e gestão regionais, considerando: Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões". (RELATÓRIO, 1990, p.1) Temos as formulações discursivas, destacadas

Assegurou ainda *a participação dos cidadãos* no planejamento e na execução das funções públicas comuns (RELATÓRIO, 1990, p.1).

É evidente que tais diretrizes constitucionais falam por si só. Para serem atingidas *finalidades tão vitais aos cidadãos*, entre as "funções públicas a serem desempenhadas enquadram-se serviços públicos, quer *essenciais* (necessários à sobrevivência do grupo social e do próprio Estado). Tais como os de polícia, os de preservação da saúde pública, etc... Quer entre os serviços públicos de *utilidade pública* (conveniente à coletividade, podendo ser prestados pela Administração Pública diretamente ou por terceiros, sob controle estatal) (RELATÓRIO, 1990, p.6).

No Relatório de Caracterização Regional de Campinas, elaborado pela Emplasa em 1993, procurava-se descrever e indicar quais equipamentos comportavam um potencial regional. Não há uma especificação do que seria ter capacidade regional, mas há atribuição a um sentido de polarização regional. Entre as características dos municípios da região de Campinas, foram nomeados por equipamentos coletivos e categorizados entre aqueles de 'saúde, educação, habitação, lazer ou cultura e de áreas de preservação' (EMPLASA, 1993). O relatório finaliza indicando os eixos de expansão a partir do município de Campinas.

Em 2000, essa região foi institucionalizada por Região Metropolitana de Campinas. São relatórios de caracterização que produzem opacidade discursiva ao passo que produzem efeitos de frentes de ações a serem exercidas pelo poder público a fim de sanar *necessidades essenciais do grupo social e do Estado* quer seja para *utilidade pública conveniente à coletividade*. Vemos aqui associação entre necessidades da sociedade e do Estado em separado às formações de público ou coletividade. Essa distinção passa por efeitos de transparência que nem sempre se deram nesses termos, e nos convida a pensar em como os instrumentos de planejamento e gestão pública mencionam a esfera da vida simbólica dos sujeitos que vivem na metrópole, que vivem na ordem do discurso urbano. Compreender como estão referenciados discursivamente nos instrumentos da gestão pública alguns referentes ligados à dimensão de cidadania, ligados à materialidade do espaço ou trazer os deslizamentos de sentidos colocados em diferentes instrumentos, nos permite compreender a dimensão imaginária em normatizações metropolitanas. O município de Campinas, atualmente, passou por um processo de discussão sobre o plano diretor estratégico e colocou em circulação alguns discursos sobre o uso da cidade. Nesse contexto, algumas expressões ganharam destaque em jornais televisivos e

impressos regionais, e por esse motivo, procuramos analisar no documento do plano diretor estratégico de Campinas trechos que tratam da dimensão da cidadania.

Texto e linguagem incidem e derivam em sentidos e se “uma mesma declaração pode ser uma arma temível ou uma comédia ridícula segundo a posição do orador e do que ele representa, em relação ao que ele diz: um discurso pode ser um ato político direto ou um gesto vazio” (PÊCHEUX, 2010, p. 77). Nesse sentido, uma compreensão sob a AD de como importantes instrumentos da gestão pública federal, regional ou municipal situam-se nas relações de forças possibilita os deslocamentos de sentidos.

Os planos diretores municipais surgem como importantes instrumentos de gestão democrática nas cidades, ainda que não haja um consenso em relação ao seu funcionamento. No plano diretor municipal de Campinas (CAMPINAS, 2018) vemos construções discursivas como *função social da cidade e acessibilidade(i)*, *qualidade de vida e bem-estar(ii)*, e *segurança, autonomia e qualidade de vida(iii)*. No seu capítulo II, tratam-se dos princípios a serem observados para as definições de políticas e que regem a Lei Complementar do plano diretor estratégico do município de Campinas.

De função social da cidade e acessibilidade:

função social da cidade, que compreende o atendimento às necessidades essenciais dos (i)*cidadãos*, visando à garantia da qualidade de vida e ao bem-estar da população, por meio da oferta justa e equilibrada de infraestrutura e serviços, moradia digna, espaços públicos, trabalho e lazer (CAMPINAS, 2018, art. 2º, I).

Vemos cidadãos por aqueles que têm *necessidades essenciais* que devem ser atendidas a fim de terem *qualidade de vida e bem-estar*. Enquanto que ao falar no princípio de função social da cidade o referente cidadão liga-se ao conceito de qualidade de vida e bem-estar social da população por uma oferta justa e equilibrada em relação à infraestrutura e serviços, moradia, espaços públicos, trabalho e lazer, ao tratar desse acesso o princípio zela pela segurança, autonomia e qualidade de vida ao reconhecer a diversidade e as necessidades dos cidadãos.

Acessibilidade, que compreende o pleno acesso à cidade, aos seus espaços, serviços, equipamentos urbanos e sistemas de informação, reconhecendo a diversidade e as necessidades dos (ii) *cidadãos*, para garantir sua maior segurança, autonomia e qualidade de vida (CAMPINAS, 2018, art. 2º, V).

Vemos cidadão por aqueles ligados à *diversidade* e às *necessidades* que devem ser *respeitadas* e atendidas para garantir *segurança, autonomia e qualidade de vida*. Refere-se a

cidadãos como receptores de serviços a fim de que sejam asseguradas as condições de moradia digna, acesso aos espaços públicos, trabalho e lazer bem como segurança, autonomia e qualidade de vida. Ao município cabe a implementação de políticas públicas que assegurem aos sujeitos tais condições.

Ainda no capítulo II, o princípio de direito à cidade traz o referente *habitantes* relacionando-se à *participação ativa da gestão urbana* e ao direito à vida urbana em suas esferas econômica, ambiental, sociocultural e política. Há uma retomada do imaginário de cidadão pelo referente *habitantes*.

Direito à cidade, que compreende o direito de (iii) *todos os habitantes* de acesso às oportunidades da vida urbana, às vantagens econômicas, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à diversidade sociocultural e à *participação ativa da gestão urbana* (CAMPINAS, 2018, art. 2º, III).

Em desenvolvimento sustentável:

desenvolvimento sustentável, que compreende a promoção do pleno desenvolvimento socioeconômico do (iv) *município* de forma justa e ambientalmente equilibrada, com utilização racional dos recursos naturais, a fim de suprir as necessidades atuais, sem comprometer as futuras gerações (CAMPINAS, 2018, art. 2º, IV).

Podemos pensar que ocorre uma elipse do referente no inciso IV que trata sobre desenvolvimento sustentável, por tratar-se de uma retomada do referente município. Ao tratar do desenvolvimento justo e ambientalmente equilibrado do município para suprir “as *necessidades do município*, sem comprometer as futuras gerações” (CAMPINAS, 2018, art. 2º, IV). Aqui temos um deslizamento sobre quem ocupa o lugar de receptor das políticas públicas, passa a ser o município, não mais o cidadão, ou o habitante, ou mesmo o munícipe.

Em desenvolvimento regional:

articulação do desenvolvimento regional, que compreende o compartilhamento de responsabilidades e ações entre os (iv) *municípios* da Região Metropolitana de Campinas - RMC, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano integrado, na busca de soluções para questões de interesse comum (CAMPINAS, 2018, art. 2º, VI).

Ao tratar sobre a articulação do desenvolvimento regional, há elipse novamente. Contudo, aqui aparece a expressão adotada pelo estatuto da cidade de modo indireto: ‘questões de interesse comum’. Apesar de não indicar a quem deve o interesse comum, compreende-se que são interesses comuns aos *municípios da RMC*. Mais uma vez aparece derivação para

municípios que receberão os benefícios das políticas, com o acréscimo do adjunto adnominal que caracteriza tais municípios – ‘da RMC’. Ao inserir nos princípios de seu plano diretor, elaborado em 2018, uma menção à RMC está-se situando regionalmente o município de Campinas. O referencial município aparece como pertencente a uma região e que assume ligações regionais.

Em gestão democrática:

gestão democrática, que compreende um processo permanente de participação dos (v) *diferentes segmentos da população* na formulação, execução e acompanhamento da política de desenvolvimento urbano por meio da estruturação de um sistema municipal de gestão que garanta o acesso à informação, a transparência das ações do Poder Público e a efetiva participação *social* (CAMPINAS, 2018, art. 2º, VII).

Faz menção à participação política e traz uma abordagem inédita e mais complexa que nos incisos anteriores ao derivar para “diferentes segmentos da população”. Aqui não se está retomando os cidadãos, os habitantes ou os municípios, mas sim a população reconhecendo que está composta de diferentes segmentos:

(i) “atendimento às necessidades essenciais dos *cidadãos*” [*portadores de necessidades*]

(ii) “reconhecendo a diversidade e as necessidades dos *cidadãos*” [*portadores de necessidades*]

(iii) “compreende o direito de *todos os habitantes*” [*portadores de direitos*]

Aqui o funcionamento discursivo em torno de cidadãos parece na qualidade de colocá-los como portadores de necessidades a serem atendidas, são sujeitos que recebem os itens de cada tema definido. Cabe à organização do Estado, portanto, assegurar que essas necessidades e direitos dos cidadãos e habitantes sejam atendidos:

(iv) “promoção do pleno desenvolvimento socioeconômico do *município*”

(v) “compartilhamento de responsabilidades e ações entre os *municípios* da Região Metropolitana de Campinas – RMC”

(vi) “compreende um processo permanente de participação dos *diferentes segmentos da população*”

Aqui o funcionamento discursivo em torno de municípios parece na qualidade de trazer um referente para a escala espacial que identifica uma instância normativa que funciona como coletivo. A deriva de cidadão para habitante passa agora para município, como aquele que receberá as ações do Estado. Os municípios aparecem como sujeitos nas formulações discursivas, aparecem como unidade imaginária de significação. Essa mudança no referente pode estar associada a uma regularidade discursiva em reconhecimento de unidades do Estado. O humano e o espaço humano passam a ser lidos por discursividades do Estado localizado historicamente entre guinadas liberais ou menos liberais, mas ainda assim consolidando um sujeito de direito comum às democracias, como podemos ver na última formulação selecionada na qual aparece não apenas a individuação como também o reconhecimento de segmentos, utilizando-se do referente população.

Nos enunciados temos que o referente *cidadãos* como pessoas que precisam ser incluídas e pessoas que possuem necessidades diversas. No imaginário produzido pelas instituições, no já-dito, podemos identificar que ocorre uso do referente *cidadãos* quando são recebedores de serviços/ políticas públicas e ocorre o uso dos referentes habitantes/municípios quando participativos ou politicamente ativos.

Quando pensamos na noção de interdiscurso, no exterior constitutivo do discurso, vemos que poderíamos pensar em dois funcionamentos discursivos em que há uma ideia de cidadania ativa e de cidadania passiva. Esse exterior constitutivo, responsável pelos sentidos que provêm de outro lugar, mostra a necessidade dos movimentos parafrásticos e polissêmicos para a constituição dos sentidos (ORLANDI, 2009).

Cidadão, habitante e população são referentes que se inserem discursivamente enquanto parte de um conjunto de valores de sujeitos de direitos e deveres, enquanto moradores de uma unidade administrativa ou ainda enquanto uma forma mais abstrata referindo-se a uma dimensão de coletivo. Essa derivação leva a um discurso administrativo na procura ser uma voz para o todo, que é uma abstração, uma característica dos textos normativos de regulação da cidade de um dizer normativo que se busca a construção de sentidos pela busca de unidade. Por outro lado, podemos compreender que há no funcionamento discursivo do urbano que passa pela afetação por outros já-ditos, fragmentações nesses dizeres colocados como estabilizados, entretanto, em constante processo de transformações.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

_____. Lei n. 13.089, de 12 de janeiro de 2015. Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, p. 2, 13 jan. 2015.

CAMPINAS. *Lei Complementar Nº 189, de 08 de janeiro de 2018*. Dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do município de Campinas. 2018.

COURTINE, J-J. *Análise de discurso político: o discurso comunista endereçado aos cristãos*. Trad. Cristina de Campos Velho Birck et al. São Carlos: EdUFScar, 2009

EMPLASA. *Caracterização dos municípios da região de Campinas*. Emplasa, 1993.

GUIMARÃES, E. Textualidade e enunciação. *Escritos – Laboratório de Estudos Urbanos*, n.2, p. 3-12, 1996.

INDURSKY, F. O cidadão na III República Brasileira. In: GUIMARÃES, E.; ORLANDI, E. P. (Orgs.). *Língua e cidadania: o português no Brasil*. Campinas: Pontes, 1996. p. 47-55.

LAGAZZI, S. Guerra dos Mascates: a constituição do cidadão brasileiro no Século XVIII. In: GUIMARÃES, E.; ORLANDI, E. P. (Orgs.). *Língua e cidadania: o português no Brasil*. Campinas, SP: Pontes, 1996. p. 31-38.

NUNES, J. H. Planos diretores de Campinas e a definição de política pública. In: SEMINÁRIO DE HISTÓRIA DA CIDADE E DO URBANISMO, 5., 1998, Campinas. *Anais...* Campinas: PUCCamp, 1998.

ORLANDI, E.P. *Cidade dos sentidos*. Campinas, SP: Pontes, 2004.

_____. *Análise de Discurso: princípios & procedimentos*. 8. ed. Campinas: Pontes, 2009.

_____. *Discurso e Texto: formulação e circulação dos sentidos*. 4. ed. Campinas: Pontes, 2012.

PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso*. Campnas: Editora da Unicamp, 1995.

_____. *Análise Automática do Discurso*. In: GADET, F. F.; HAK, T. (Orgs.). *Por uma Análise Automática do Discurso : uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Trad. de Eni P. Orlandi. Campinas: Unicamp, 2010. p. 59 - 158.

RAMOS, E. E. A. Para uma teoria da cidadania a partir de Hannah Arendt: uma análise dos elementos estruturantes da cidadania. In: CONPEDI/UFPB. (Org.). *Direitos fundamentais e democracia I*. Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 123-141.

RELATÓRIO. *Levantamento e identificação dos possíveis formatos institucionais de organização e gestão regionais, considerando: regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões*. Projeto: Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial. Emplasa, 1990.

VILLAÇA, F. Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil. In: DÉAK, C.; RAMOS, S. S. (Orgs.). *O processo de urbanização no Brasil*. São Paulo, Edusp, 1999. p. 169-243.